
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001667
INTERESSADO: Colégio Estadual Céu Azul
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/05/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 164/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Céu Azul** mantido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, localizado na Área Especial, S/N, Bairro Jardim Céu Azul, em Valparaíso/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 757 de 28 de junho de 2013 fls. 04/05;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 04/15;
- ✓ Certidão negativa Justiça Federal fls. 16/20;
- ✓ Curriculum fls. 21/24;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira fls. 25/33;
- ✓ Projeto Político Pedagógico fls. 34/88;
- ✓ Regimento escolar fls. 89/148;
- ✓ Demonstrativo de alunos por sala fls. 149/151;
- ✓ Matriz curricular fls. 152/158;
- ✓ Plano de ação fls. 159/162;
- ✓ Calendário escolar fls. 163;
- ✓ Nominata dos professores fls. 164/168;
- ✓ Relatório de modulação e documentos comprobatórios de escolaridade fls. 169/271;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 272/853;
- ✓ Quadro de atividades do professores fls. 854/855;
- ✓ Demonstrativo de alunos por sala fls. 856/860;
- ✓ Demonstrativo de promoções, evasões e retenções fls. 861/889;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001667

DE: 23/05/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Céu Azul

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ IDEB fls. 890;
- ✓ Laudo SRE de Novo Gama fls. 891/898;
- ✓ Declaração (Alvará vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros) fls. 899;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº. 178/2016 e respostas fls. 900/906.

2. Análise

O Colégio Estadual Céu Azul obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 757 de 28 de junho de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. **Vale ressaltar que o laudo técnico afirma que a estrutura escolar é precária.**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Das 36 turmas ativas 22 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação de acervo bibliográfico se encontra nas fls. 272/854, com o total 8.363 (oito mil, trezentos e sessenta e três) exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. 13 (treze) dos 33 (trinta e três) professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades: nos Arts. 87, 90, 98 e 102 por tratar as decisões do Conselho de Classe como soberanas; nos Arts. 198, 200 e 201 por ferir legislação ambiental.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001667
INTERESSADO: Colégio Estadual Céu Azul
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/05/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. A unidade escolar apresenta altos índices de reprovação e evasão em várias turmas (matutino: 9º ano, 1ª, 2ª e 3ª série; vespertino: 6º, 7º, 8º ano, 1ª e 2ª série; noturno: 1ª, 2ª e 3ª série).
7. O índice do IDEB observado para o ano de 2013 é de 4.2 e a meta projetada de 3.8.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Céu Azul**, mantido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, localizado na Área Especial, S/N, Bairro Jardim Céu Azul, Valparaíso/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Céu Azul**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044001667
INTERESSADO: Colégio Estadual Céu Azul
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/05/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001667
INTERESSADO: Colégio Estadual Céu Azul
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/05/2016

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** os arts. 87, 90, 98 e 102, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** os Arts. 198 ao 201 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044001667****DE: 23/05/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Céu Azul****ASSUNTO: Recredenciamento**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimesidade</u>
NA SEÇÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>164 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>17</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>Daniel</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br